

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 16544/2025/2**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Tavira.

A Câmara Municipal de Tavira torna público, para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que, a Assembleia Municipal na sua sessão realizada no dia 18 de junho de 2025, sob proposta do executivo municipal aprovada em reunião ordinária de 03 de junho de 2025, aprovou a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, conforme a seguir se publica e respetivo mapa de pessoal, que se encontra publicado no sítio da internet do Município.

25 de junho de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins.

ANEXO**Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Tavira**

Os artigos 25.º, 29.º, 30.º, 32.º, 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Tavira, publicado sob o Aviso n.º 24308/2022, no *Diário da República* n.º 250, 2.ª série, de 29 de dezembro de 2022, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 25.º**Divisão de Administração e Programação de Investimentos**

[...]

2 — À Divisão de Administração e Programação de Investimentos, compete assegurar as competências que sejam atribuídas por lei ao Município no âmbito das respetivas áreas de atuação, designadamente:

[...]

Artigo 29.º**Divisão de Ambiente**

2.1 — [...]

u) Colaborar com a Companhia de Bombeiros Sapadores e a Proteção Civil e demais entidades com vista à prevenção e eliminação de riscos ambientais;

r) Colaborar na definição de estratégias para a gestão de resíduos específicos, designadamente sucatas, eletrodomésticos, Resíduos de Construção e Demolição (RCD), óleos alimentares e resíduos hospitalares, em articulação com o Veterinário Municipal e a Companhia de Bombeiros Sapadores;

2.4 — [...]

c) Em articulação com a Divisão de Aprovisionamento e Equipamentos, proceder à manutenção e conservação dos equipamentos e apoios de praia, equipamentos de apoio à circulação pedonal, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;

[...]

Artigo 30.º**Divisão de Mobilidade**

[...]

2 – À Divisão de Mobilidade, compete assegurar as competências que sejam atribuídas por lei ao Município no âmbito das respetivas áreas de atuação, designadamente:

[...]

Artigo 32.º**Divisão de Gestão Urbanística**

[...]

f) Assegurar as condições de efetiva execução dos projetos, em articulação com a Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização;

[...]

Artigo 37.º**Divisão de Assuntos Sociais**

[...]

2.4.3 – Na área da ação social escolar:

[...]

e) Organizar e proceder à gestão do funcionamento dos transportes escolares municipais, incluindo o transporte dos alunos com necessidades educativas especiais, em articulação com a Divisão de Mobilidade;

[...]

Artigo 38.º**Divisão de Desporto**

1 – A Divisão de Desporto, está integrada no Departamento de Desenvolvimento Sociocultural e tem como missão promover e assegurar a realização das políticas municipais da promoção do desporto, gestão dos recursos materiais e das instalações desportivas municipais.

[...]

PARTE IV**Gabinetes e Serviços não integrados na Estrutura Flexível****Artigo 40.º****Gabinetes e Serviços Municipais**

Os gabinetes e serviços que se encontram na direta dependência do Presidente da Câmara, são os seguintes:

- a) Gabinetes de Apoio aos membros da Câmara Municipal;
- b) Companhia de Bombeiros Sapadores;
- c) Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 42.º**Companhia de Bombeiros Sapadores**

1 — Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funciona a Companhia de Bombeiros Sapadores, à qual compete assegurar as competências que sejam atribuídas por lei ao Município no âmbito das respetivas áreas de atuação, como são a prevenção do combate a incêndios e o socorro das populações.

2 — À Companhia de Bombeiros Sapadores compete em geral:

- a) Apreciar projetos de segurança contra riscos de incêndio;
- b) Zelar pelas condições de segurança das instalações e equipamentos de interesse público;
- c) Prestar apoio técnico especializado a todos os outros serviços municipais;
- d) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- e) Prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas;
- f) Exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- g) Assegurar a proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
- h) Emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros;
- i) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
- j) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
- k) Apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- l) Emitir parecer técnico sobre o tipo de viaturas a adquirir e restante material que os Bombeiros devem ser dotados para o desempenho das suas funções.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justifiquem, podem ser colocados à disposição do Serviço os meios afetos a outros serviços da Câmara Municipal, precedendo autorização do Presidente ou de quem legalmente o substituir.

Artigo 43.º**Serviço Municipal de Proteção Civil**

[...]

2.2 — Na área da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades:

- b) Realizar inspeções e vistorias, nos termos do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios, em colaboração com a Divisão de Gestão Urbanística;

[...]"

A presente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Tavira entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319223628